

Compromisso de Cooperação

Setor Social e Solidário

Protocolo para o biénio 2023-2024

Sessões explicativas

Beja: 17 de janeiro de 2024

Viseu: 23 de janeiro de 2024

Lisboa: 30 de janeiro de 2024

Vila Real: 31 de janeiro de 2024

[Enquadramento do processo negocial](#)

[Comparticipações financeiras: 2023](#)

[Comparticipações financeiras: 2023 Extraordinária](#)

[Comparticipações financeiras: Pagamentos em dezembro 2023](#)

[Comparticipações financeiras: 2024](#)

[Comparticipações financeiras: Pagamentos em 2024](#)

[Comparticipações financeiras: Atualização do financiamento](#)

[Celebração e revisão dos Acordos de Cooperação](#)

[Variação de frequências e Reafetação de verbas](#)

[Creche](#)

[Creche Familiar](#)

[Gratuidade das Creches](#)

[CATL – Centro de Atividades e Tempos Livres](#)

[Casas de Acolhimento e CAFAP](#)

[Lar de Apoio e RAI – Residência de Autonomização e Inclusão](#)

[LR – Lar Residencial](#)

CACI – Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão

MAVI – Movimento de Apoio à Vida Independente

CAT – Centro de Alojamento Temporário

Cantinas Sociais

CD – Centro de Dia

SAD – Serviço de Apoio Domiciliário

ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

FRSS - Fundo de Reestruturação do Setor Solidário

Revisão Legislativa

Medidas Ativas de Emprego, de Formação, de Capacitação e de Qualificação

Saúde: Cuidados de Saúde Primários e Cuidados Hospitalares

RNCCI – Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

Altas Hospitalares e Centro de Competências de Envelhecimento Ativo

Educação Pré-Escolar

CRI – Centros de Recursos para a Inclusão e SNIPI

Enquadramento do processo negocial

- Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário I Protocolo para o biénio 2023-2024

Comparticipações financeiras: 2023

Em **2023** as participações financeiras da Segurança Social foram atualizadas em:

- **5% + 6%** nas respostas sociais de âmbito residencial (designadamente ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, LR – Lar Residencial, RAI – Residência de Autonomização e Inclusão e CA – Casa de Acolhimento) e **Centro de Dia**;
- **5% + 3%** nas restantes respostas sociais.

Comparticipações financeiras: 2023

As atualizações das participações financeiras da Segurança Social em 2023 foram pagas:

- 5% {
- 4,2% em dezembro de 2022 (antecipação);
 - 0,8% a partir de janeiro de 2023 através de processamentos mensais pagos a partir de fevereiro de 2023.
-
- 6% nas respostas sociais de âmbito residencial e Centro de Dia e 3% nas restantes respostas sociais, a partir de setembro de 2023, com retroativos a janeiro 2023 ([Memorando de entendimento](#), setembro 2023).

Comparticipações financeiras: 2023

Extraordinária

As participações extraordinárias não são consideradas para a definição dos montantes de participação para os anos subsequentes.

I. Participação extraordinária 2023 (paga em dezembro de 2022):

- 2,1% para a generalidade das respostas sociais típicas e atípicas;
- 3,5% para Centro de Dia, ERPI, Lar Residencial, RAI e Casas de Acolhimento ([3.ª Adenda ao Compromisso de Cooperação 2021-2022](#), dezembro 2022)

II. Participação extraordinária SAD (de pagamento único): 3% atribuídos em função do número de lugares em acordo

([Memorando de entendimento](#), setembro 2023)

III. Ainda em 2023 houve lugar a uma Participação Extraordinária paga no mês de dezembro 2023 estabelecida no [Compromisso de Cooperação para o biénio 2023-2024](#):

- 1,3% para a generalidade das respostas sociais típicas e atípicas, à exceção de creche;
- 2,4% para as respostas de ERPI e Lar Residencial.

Comparticipações financeiras

Pagamentos em dezembro 2023

Comparticipação Extraordinária 2023:

- **1,3% para a generalidade das respostas sociais típicas e atípicas, à exceção de creche;**
- **2,4% para as respostas de ERPI e Lar Residencial.**

Comparticipações financeiras: 2024

Em **2024** as participações financeiras da Segurança Social foram atualizadas em:

- **6%** para a generalidade das respostas sociais típicas, atípicas e protocolos de cooperação, à exceção de creche;
- **9,6%** para as respostas de ERPI e Lar Residencial.

Pagamento:

- **30%** antecipadamente, em dezembro 2023;
- **70%** mensalmente, a partir de fevereiro 2024.

ANTECIPAÇÃO: Uma percentagem de **30%** da atualização global para 2024, correspondente a:

- **1,8%** da atualização global de **6%** estabelecida para a generalidade das respostas sociais típicas e atípicas, à exceção de creche;
- **2,9%** da atualização global de **9,6%** estabelecida para as respostas de ERPI e Lar Residencial.

Comparticipações financeiras

Pagamentos em 2024

Em processamentos mensais a partir do mês de fevereiro, com efeitos ao mês de janeiro desse ano, uma percentagem correspondente a **70% do total da atualização global para 2024** que corresponde a:

- **4,2%** da atualização global de **6%** estabelecida para a generalidade das respostas sociais típicas, atípicas e protocolos de cooperação, à exceção de creche;
- **6,7%** da atualização global de **9,6%** estabelecida para as respostas de ERPI e Lar Residencial.

[Tabela participações da Segurança Social](#)

Comparticipações financeiras

Atualização do financiamento

É criada uma **comissão**, que integra representantes do Governo e das ERSSS, que, até ao final de fevereiro de 2024, define uma **fórmula de financiamento para cada resposta social** que traduza, em função da respetiva estrutura de custos e da evolução das contribuições familiares, os **critérios de apuramento dos montantes a transferir** anualmente pelo Estado considerando fatores de atualização para financiamento dos seguintes encargos:

- i) Despesas com pessoal levando em consideração o impacto da evolução do salário mínimo nessa componente;
- ii) Restante despesa corrente primária.

Em função das suas conclusões, poderá haver lugar à **revisão dos valores de participação previstas**.

Respostas Sociais

Celebração e revisão dos Acordos de Cooperação

- Novas fases de candidaturas ou demonstração de interesses no âmbito do **PROCOOP** – período de vigência do Compromisso;
- A **revisão do acordo de cooperação** para atualização da capacidade ou do n.º de utentes abrangidos é realizada através de **adenda ao acordo**;
- Para as **respostas sociais** que sejam objeto de regulamentação e ou **revisão legislativa** que implique a alteração de custos, são apurados os custos, tendo em vista a **celebração e/ou revisão dos acordos de cooperação**, com novos valores de **comparticipação financeira** que consigam concretizar a **revisão legislativa** ocorrida, garantindo a **participação das ERSSS**.

Respostas Sociais

Variação de frequências

- A **variação de frequências** mantém as regras em vigor de **Compromissos de Cooperação** anteriores, salvo nas exceções apresentadas em cada resposta social.

Reafetação de verbas

- A **reafetação de verbas** pela revisão em baixa de acordos de **cooperação** não está sujeita aos limites das coberturas de **cooperação**, podendo estender-se até ao limite da capacidade instalada da resposta social.

Respostas Sociais

Creche

- As creches que pratiquem um **horário de funcionamento superior a 11 horas diárias** podem requerer uma **comparticipação complementar no valor de 921,53€/mês em 2024**. Para tal a Instituição deve apresentar [este requerimento](#) até 30 de junho de cada ano, junto do CDSS (a necessidade é verificada posteriormente em sede de ação de acompanhamento do CDSS);
- Nas creches que integrem crianças com deficiência, para além da **comparticipação financeira** que corresponde ao **dobro do valor fixado para a resposta**, há lugar a uma **majoração de 35% por criança/mês, até ao limite da capacidade do estabelecimento, não se aplicando o pagamento da participação familiar**;

- As creches que funcionem ao sábado podem requerer uma comparticipação complementar, até 30 de junho de cada ano, junto do CDSS:
 - a) Frequência de 15 crianças: **2.026,91€/mês/turno**;
 - b) Frequência de 20 crianças: **2.701,94€/mês/turno**.
- As creches com funcionamento em permanência (incluindo período noturno e fins-de-semana) têm uma comparticipação complementar no valor de **622,69€/mês/turno** em 2024.

Nota: Encontra-se em consulta pública as [Orientações Pedagógicas da Creche](#) até dia 16 de fevereiro de 2024, podendo pronunciar-se [aqui](#)

Respostas Sociais

Creche Familiar

- A conversão dos vínculos contratuais e a respetiva valorização salarial das Amas enquadradas na resposta social Creche Familiar **devem ser determinados em sede de contratação coletiva de trabalho, beneficiando do mecanismo de apoio à contratação criado pelo governo para o efeito;**
- Nas situações em que as Amas estão em regime de contrato de trabalho sem termo a **comparticipação da segurança social corresponde aos valores definidos para a medida da Gratuitidade das Creches (independentemente da data de nascimento), não se aplicando o pagamento da participação familiar.**

Respostas Sociais

Gratuidade das Creches

- Em sede de CNC – Comissão Nacional de Cooperação, o ISS, I.P. apresenta relatório anual de acompanhamento da medida da Gratuidade das Creches – até 1.º semestre 2024;
- Até ao final de 2024, o ISS, I.P. com a participação das ERSSS procede à avaliação da execução da medida, com vista à eventual revisão e alteração do modelo atualmente definido bem como do valor de participação por criança;
- Até ao final de 2024, é revista a redação atual da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho – critérios de admissão Gratuidade Creches.

CATL – Centro de Atividades e Tempos Livres

- Nos CATL que integrem crianças com deficiência, a **comparticipação financeira corresponde ao dobro do valor fixado para a resposta, até ao limite da capacidade do estabelecimento, não se aplicando o pagamento da participação familiar;**
- **Até ao final do 1.º semestre de 2024, em sede de CNC, são consensualizados os procedimentos para atribuição de uma majoração de 10% da participação financeira dos CATL 2.º ciclo com vista ao reforço técnico efetivo a meio tempo;**
- **No decurso da vigência do Compromisso, será consensualizada e publicada a regulamentação do funcionamento, bem como do modelo de participação financeira do CATL.**

Respostas Sociais

Casas de Acolhimento

- São previstos apoios financeiros para a reconversão e adequação das respostas sociais atualmente dirigidas às crianças e jovens em perigo – [Portaria n.º 450/2023, de 22 de dezembro](#);
- O processo de adequação dos acordos de cooperação, bem como a reconversão e adequação das respostas sociais têm início com a entrada em vigor da regulamentação, prevendo-se um prazo de 3 meses para o início da sua operacionalização, consensualizando todo o procedimento com os representantes das instituições do setor social e solidário;
- Mediante requerimento a apresentar pela Instituição, as prestações familiares devidas à criança ou jovem são transferidas para a Instituição durante o tempo de acolhimento, sendo consensualizada com as ERSSS o enquadramento normativo sobre a gestão destas prestações.

CNIS

CNIS

Respostas Sociais

Casas de Acolhimento

- **Variação de frequências:** independentemente do n.º de crianças a frequentar, o pagamento da comparticipação da Segurança Social é efetuado, mensalmente, para o n.º total de crianças/jovens em acordo de cooperação, não podendo as Instituições rejeitar a colocação de crianças/jovens sempre que existam vagas disponíveis;
- **Deslocação das equipas de saúde familiar:** o MS garante que os profissionais destas equipas asseguram a deslocação às Casas de Acolhimento em função das necessidades de saúde aí residentes, tendo em conta a lista de utentes da equipa de família, a zona geográfica e as regras em vigor nos CSP – Cuidados de Saúde Primários;
- **As crianças com medida de acolhimento, beneficiam de resposta nas unidades de CSP** correspondentes à zona geográfica da Instituição, sendo necessário para a respetiva inscrição a apresentação de declaração/documento referindo o processo e a medida de promoção e proteção decretada pela CPCJ ou pelo Tribunal.

Respostas Sociais

Casas de Acolhimento

- **Plano CASA:** no âmbito do Protocolo celebrado entre o ME e o MTSSS são destacados docentes para apoiar as crianças e jovens que estão em Casas de Acolhimento.

CAFAP – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

- Durante a vigência do Compromisso, procede-se à alteração da legislação relativa à resposta CAFAP com vista à revisão do modelo de referenciação, organização, funcionamento e financiamento;
- **Variação de frequências:** independentemente da frequência, o pagamento da comparticipação da Segurança Social é efetuado, mensalmente, para o n.º total de famílias em acordo de cooperação.

Respostas Sociais

Lar de Apoio

- Até ao final do 3.º trimestre de 2024, é objeto de análise, avaliação e apresentação de proposta, em sede de CNC, relativas à forma de reconversão para Lar Residencial ou RAI, quando existam condições para tal, e futuro da resposta social Lar de Apoio.

RAI – Residência de Autonomização e Inclusão

- Vagas reservadas para a Segurança Social: a comparticipação financeira é de 140% do valor da comparticipação mensal da Segurança Social – em incumprimento desde 2019.

Respostas Sociais

LR – Lar Residencial

- **Vagas reservadas para a Segurança Social: a comparticipação financeira é de 140% do valor da comparticipação mensal da Segurança Social – em incumprimento desde 2019;**
- **Deslocação das equipas de saúde familiar: o MS garante que os profissionais destas equipas asseguram a deslocação aos Lares Residenciais em função das necessidades de saúde aí residentes, tendo em conta a lista de utentes da equipa de família, a zona geográfica e as regras em vigor nos CSP;**
- **Balcões SNS 24: as ULS em articulação com os SPMS garantem a instalação de Balcões SNS 24 nos Lares Residenciais conforme Protocolo de Cooperação entre o MTSSS, o MS e as ERSSS, de 19 de janeiro de 2023;**

Respostas Sociais

LR – Lar Residencial

- **Descanso do Cuidador:** a reserva de vagas para descanso do Cuidador Informal em LR concretiza-se nos termos da [Portaria n.º 335-A/2023, de 3 de novembro;](#)
- **Altas Hospitalares:** o encaminhamento para LR concretiza-se nos termos da [Portaria n.º 38-A/2023, de 2 de fevereiro na sua redação atual;](#)
- Na celebração de novos acordos de cooperação, quando se trate de LR objeto de participação pública na sua construção, são garantidos 20% dos lugares para colocação de utentes pela SS, sendo 5% destes destinados ao descanso do Cuidador Informal e 5% dos mesmos a Altas Hospitalares.

CACI – Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão

- Até ao final do 1.º trimestre de 2024, procede-se à reavaliação do modelo de financiamento do CACI, procedendo o ISS, I.P. à implementação de apoio técnico e financeiro às Instituições até à efetiva adequação plena desta resposta;
- Vagas reservadas para a Segurança Social: a comparticipação financeira é de 140% do valor da comparticipação mensal da Segurança Social.

MAVI – Modelo de Apoio à Vida Independente

- Já publicada a [Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro](#) que estabelece as condições de criação, instalação, organização e funcionamento a que deve obedecer a resposta social **serviço de assistência pessoal de apoio à pessoa com deficiência ou incapacidade** que assenta no desenvolvimento do MAVI.

CAT – Centro de Alojamento Temporário

- **Vagas reservadas para a Segurança Social: a comparticipação financeira é de 140% do valor da comparticipação mensal da Segurança Social – em incumprimento desde 2019;**
- **Variação de frequências: independentemente do n.º de utentes a frequentar, o pagamento da comparticipação da Segurança Social é efetuado, mensalmente, para o n.º total de utentes em acordo de cooperação, não podendo as Instituições rejeitar a colocação de utentes sempre que existam vagas disponíveis.**

CNIS

Cantinas Sociais

- **Atualização em 25% (0,75€) do valor de cada refeição, passando a 3,75€ em 2024.**

Respostas Sociais

CD – Centro de Dia

- **Até ao final do 2.º trimestre de 2024, mediante consensualização em sede de CNC, é publicada a regulamentação do funcionamento da resposta social Centro de Dia, bem como do modelo de participação financeira da Segurança Social;**
- **Comparticipação adicional de 41,29€ para os utentes que se encontrem em situação de demência devidamente atestada.**

SAD – Serviço de Apoio Domiciliário

- **Comparticipação adicional de 87,56€ para os utentes que se encontrem em situação de demência ou de dependência de 2º grau, desde que devidamente comprovadas, mantendo o utente o direito a receber complemento por dependência;**
- **Quando para a prestação do cuidado domiciliário se verificar a deslocação em territórios de baixa densidade há lugar a uma majoração de 15% no valor da participação por utente;**
- **Até ao final de fevereiro de 2024, e após consensualização em CNC, é apresentada ao membro do Governo responsável pela área da SS a proposta de revisão à Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro bem como do modelo de participação financeira do SAD e das respetivas regras de operacionalização;**

SAD – Serviço de Apoio Domiciliário

- Para proceder ao aumento da capacidade da resposta SAD, para além das regras já anteriormente estabelecidas, as áreas da cozinha e da lavandaria deverão respeitar os requisitos mínimos obrigatórios que constam da legislação em vigor aplicável à resposta social a que o SAD se encontra acoplado. Caso o SAD funcione isolado deve cumprir o previsto na Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro;
- **Descanso do Cuidador:** reserva de 10% das vagas para descanso do Cuidador Informal pagas a 140% do valor da comparticipação mensal da Segurança Social ([Portaria n.º 335-A/2023, de 3 de novembro](#));
- **Altas Hospitalares:** contratualização de 5% das vagas para efeito de Altas Hospitalares.

Respostas Sociais

ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

- **Comparticipação adicional de 140,76€ para os utentes que se encontrem em situação de demência ou de dependência de 2º grau, quando devidamente atestada;**
- **Comparticipação adicional de 66,37€ utente/mês quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2º grau for igual ou superior a 75%;**

- Valor de referência em 2024 é de **1.400€**;
- O valor de referência serve para saber qual o **limite anual** que a ERPI **não pode ultrapassar no somatório de todas as participações** (segurança social, utente e familiar – descendentes) relativo apenas aos utentes abrangidos pelo acordo de cooperação;
- O valor de referência não serve para apuramento da participação do utente. A participação do utente é apurada exclusivamente nos termos do estabelecido no regulamento das participações familiares, em anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual;
- O somatório de todas as participações (utente, segurança social e descendentes), num período de referência anual, para os utentes abrangidos pelo acordo de cooperação, **não pode exceder o produto do valor de referência, pelo n.º de utentes em acordo de cooperação, acrescido de 15%**.

Como se aplica? Exemplo de ERPI com 30 utentes em acordo de cooperação:

- $30 \text{ utentes} \times 1.400,00\text{€} \times 12 \text{ meses} = 504.000,00\text{€}$
- $15\% \text{ de } 504.000,00\text{€} = 75.600,00\text{€}$
- $504.000,00\text{€} + 15\% = 579.600,00\text{€}$ (limite máximo anual)
- **Comparticipação anual SS: $573,53\text{€} \times 30 \times 12 = 206.470,80\text{€}$**
- **A diferença entre o limite anual e a participação anual da SS é de $373.129,20\text{€}$ (valor que não pode ser excedido pelo somatório das participações utentes + descendentes não pode exceder)**
- $373.129,20\text{€}/30 \text{ utentes}/12 \text{ meses} = 1.036,47\text{€}$ (há utentes que têm participações mais altas porque há outros que têm participações mais baixas)

- **Vagas reservadas para a Segurança Social: a comparticipação financeira da SS corresponde à diferença entre o valor de 1.096,49€ e o somatório das comparticipações familiares (do utente e dos seus descendentes);**
- **As vagas não incluídas no acordo de cooperação ficam sujeitas ao valor convencionado de 752,55€, ao qual acresce a comparticipação do utente;**

- **Descanso do Cuidador:** a reserva de vagas para descanso do Cuidador Informal em ERPI concretiza-se nos termos da [Portaria n.º 335-A/2023, de 3 de novembro](#);
- **Altas Hospitalares:** o encaminhamento para ERPI concretiza-se nos termos da [Portaria n.º 38-A/2023, de 2 de fevereiro na sua redação atual](#);
- Na celebração de novos acordos de cooperação, quando se trate de ERPI objeto de participação pública na sua construção, são garantidos 20% dos lugares para colocação de utentes pela SS, sendo 5% destes destinados ao descanso do Cuidador Informal e 5% dos mesmos a Altas Hospitalares;

- **Deslocação das equipas de saúde familiar:** o MS garante que os profissionais destas equipas asseguram a deslocação às ERPI em função das necessidades de saúde aí residentes, tendo em conta a lista de utentes da equipa de família, a zona geográfica e as regras em vigor nos CSP;
- **Balcões SNS 24:** as ULS em articulação com os SPMS garantem a instalação de Balcões SNS 24 nas ERPI conforme Protocolo de Cooperação entre o MTSSS, o MS e as ERSSS, de 19 de janeiro de 2023;

- **Até ao 1.º trimestre de 2024, será definida a forma de articulação contratualizada entre as ULS – Unidades Locais de Saúde e as ERPI para cobertura de cuidados médicos em:**
 - **Continuidade de cuidados asseguradas pelos médicos de família;**
 - **Realização de consultas médicas de especialidade hospitalar, realizadas através de instrumentos de telemedicina, nomeadamente neurologia, pneumologia e medicina interna, recorrendo à Unidade Central de Prestação de Cuidados de TeleSaúde do SNS (UCeT), criada através do Despacho n.º 3204/2023, de 7 de março e integrada no Centro Nacional de TeleSaúde (CNTS);**
 - **Celebração de novos acordos/convenções entre o MS e as ERSSS para a prescrição e realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT), a realizar no âmbito da atividade da UCeT.**

Outras matérias

FRSS - Fundo de Reestruturação do Setor Solidário

- Considerando as reservas disponíveis, o conselho de gestão do Fundo procede à definição dos termos de uma nova fase de candidaturas, a concretizar no ano de 2024.

Outras matérias

Revisão Legislativa

Até final do ano 2024:

- **Revisão do Estatuto das IPSS;**
- **Revisão do Código das Associações Mutualistas;**
- **Revisão e adequação dos modelos de Relatórios das Visitas de Acompanhamento e das Ações de Fiscalização;**
- **Lei do Voluntariado;**
- **Regime jurídico das Farmácias – possibilidade de acesso à propriedade de farmácias pelas instituições do setor social e solidário.**

Até final do ano 2024, procede-se à criação de **Grupos de Trabalho** para a revisão normativa:

- **Legislação setorial dos ramos Cooperativos;**
- **Subsídio de educação especial;**
- **Regime jurídico do maior acompanhado.**

Medidas Ativas de Emprego, de Formação, de Capacitação e de Qualificação

- Neste âmbito **mantêm-se as medidas** Estágios ATIVAR.PT, CEI e CEI+, Qualifica Social e Valorizar Social, bem como o Grupo de Trabalho com objetivo de melhorar a qualidade e adequação da formação profissional e da sua ligação com a integração no emprego;
- **CEIS – Centro para a Economia e Inovação Social**: até ao final do 1.º trimestre de 2024 é apresentado o **planeamento das ações** a serem desenvolvidas pelo CEIS em articulação com os parceiros do SSS.

CSP – Cuidados de Saúde Primários

- Até 1.º trimestre de 2024, será alargado do programa “Bata Branca”, ou outro semelhante, a outras ULS, explorando plenamente as potencialidades de resolver necessidades de acesso a cuidados de saúde;
- Nas situações em que os CSP sejam insuficientes para responder às necessidades da população, as ULS devem equacionar o serviço de atendimento permanente ou a consulta aberta nos hospitais e clínicas das ESSS.

CSH – Cuidados de Saúde Hospitalares

- Incumbe à ACSS a celebração de novos acordos de cooperação CTH (Consultas a Tempo e Horas) e renovação dos atuais, bem como a monitorização financeira e a produção realizada.

Cuidados de Saúde e Apoio Social

RNCCI – Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

- Até ao final do 1.º semestre de 2024, é elaborada proposta de alteração do modelo de funcionamento e financiamento da RNCCI, através da criação de um Grupo de Trabalho com representantes das ERSSS;
- As alterações a introduzir no modelo de funcionamento e financiamento serão efetuadas até ao 3.º trimestre de 2024;
- **Até final do ano 2023** deveria ter sido publicada a Portaria com atualização dos preços das várias tipologias: unidades de convalescença e cuidados paliativos, unidades de média duração e reabilitação, unidades de longa duração e manutenção.

Cuidados de Saúde e Apoio Social Altas Hospitalares

- Atendendo à operacionalização da [Portaria n.º 38-A/2023, de 2 de fevereiro na sua redação atual](#), o MS, o MTSSS e as ERSSS efetuam o acompanhamento e a avaliação da sua implementação, introduzindo as necessárias alterações – até ao final do 1.º semestre 2024.

CCEA – Centro de Competências de Envelhecimento Ativo

- Até ao final do 1.º trimestre 2024 é elaborado o plano de atividades do [CCEA](#) com a participação das ERSSS.

Educação e Segurança Social

Educação Pré-Escolar

- **Comissão especializada que acompanhe de forma regular e periódica as matérias da Rede Nacional da Educação Pré-Escolar, entre outras, relativas a:**
 - **elaborar estudo técnico para avaliação das atuais formas de financiamento existentes e apresentação de nova proposta de financiamento;**
 - **atualização das condições de acesso do Fundo de Compensação Socioeducativa;**
 - **valor da remuneração média mensal dos EI de EPE a partir da qual há lugar à compensação do diferencial financeiro a partir do qual haverá lugar a compensação financeira, revendo o [Despacho n.º 6164/2023, de 2 de junho](#);**
 - **Revisão legislativa do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro – até ao final de 2024.**



Educação e Segurança Social

Educação Pré-Escolar

■ No planeamento e expansão da Rede Nacional da Educação Pré-Escolar, o ME e o MTSSS comprometem-se:

- A verificar a existência de capacidade instalada ou da possibilidade de alargamento na rede solidária antes da criação de novas salas na rede pública;
- Nos locais em que se verifique a necessidade de alargamento da resposta de Educação Pré-Escolar podem ser criadas salas a partir da reconversão de outros espaços, desde que observada a regulamentação em vigor, no que respeita às salas a criar, sendo reconhecida a respetiva capacidade;
- A celebrar ou alargar acordos de cooperação, sempre que localmente se verifique esta necessidade, através de abertura de candidaturas no âmbito do PROCOOP.

Educação e Segurança Social

Educação Pré-Escolar

- Consideram-se com autorização de funcionamento os estabelecimentos de educação pré-escolar com acordo de cooperação tripartido, no âmbito do alargamento da Rede Nacional da Educação Pré-Escolar – válida enquanto não forem disponibilizados os instrumentos de apoio a que se refere o nº 2., g) da Cláusula I, com o acompanhamento da comissão especializada prevista no nº 5 e dentro do prazo mínimo de 4 anos;

Educação e Segurança Social

Educação Pré-Escolar

- Os **Despachos Normativo n.º 6/2018**, de 12 de abril e **Despacho Normativo n.º 10-A/2018**, de 19 de junho, na sua redação atual que **determinam os critérios de matrícula, renovação de matrícula e constituição das turmas não se aplicam aos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede solidária, que têm critérios próprios definidos nos respetivos regulamentos internos de funcionamento;**
- Numa perspetiva de contribuir para o reporte de informação de caracterização das crianças que frequentam a Rede Nacional, **concluídos os processos internos de inscrições de cada instituição e de constituição dos grupos que frequentarão a Educação Pré-Escolar na rede solidária, cada instituição deve refletir no Portal das Matrículas os dados recolhidos nos processos próprios de inscrição, bem como confirmar ou rejeitar as matrículas recebidas por esta via;**

Educação e Segurança Social

Educação Pré-Escolar

- Nas situações em que os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar integrem crianças com deficiência, para além da comparticipação financeira que corresponde ao dobro do valor fixado para a resposta, há lugar a uma majoração de 35% por criança/mês, até ao limite da capacidade do estabelecimento, não se aplicando o pagamento da comparticipação familiar;
- Comissão para análise e estudo da construção do modelo de gratuitidade no Pré-Escolar da Rede Social e Solidária com vista à revisão e alteração do modelo atualmente definido, bem como do valor de comparticipação por criança – até ao final 1.º semestre 2024.

Educação e Segurança Social

CRI – Centros de Recursos para a Inclusão

- **Concluir e implementar as recomendações do GT que procedeu ao levantamento e caracterização do funcionamento dos CRI, nomeadamente quanto à redefinição dos princípios e regras do modelo de financiamento dos apoios prestados às escolas e aos alunos pelos CRI – até ao final do 1.º semestre 2024.**

SNIPI – Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

- **Até ao final do 1.º trimestre de 2024, é efetuada uma avaliação do funcionamento do SNIPI e até final de 2024 a redefinição das regras de funcionamento e prestação de apoio às crianças.**



CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

@:cnis@cnis.pt

Website: www.cnis.pt | www.solidariedade.pt